



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO GESTÃO DE MÍDIAS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, [Lei Complementar 123/06](#), [Lei Complementar Municipal 005/2021](#), [Lei Municipal 1.191/2022](#), [Decreto Municipal 343/2025](#) e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	TOTAL
1	SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS INSTITUCIONAIS.	90	HORAS	R\$ 128,85	R\$ 11.596,50
2	COBERTURA COMPLETA DE EVENTO PARA MÍDIAS SOCIAIS (ZONA URBANA).	40	HORAS	R\$ 601,22	R\$ 24.048,80
3	COBERTURA COMPLETA DE EVENTO PARA MÍDIAS SOCIAIS (ZONA RURAL).	30	HORAS	R\$ 702,73	R\$ 21.081,90
TOTAL					R\$ 56.727,20

1.2. O valor estimado para contratação é de R\$ 56.727,20 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade atender à crescente demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara/PA por serviços profissionais de comunicação institucional, visando garantir visibilidade, transparência e engajamento social em torno das ações educacionais e culturais promovidas pelo órgão.

A atuação da Secretaria envolve a realização contínua de eventos, projetos pedagógicos e ações socioculturais relevantes para a comunidade, como: projetos de leitura, datas comemorativas, noites culturais, culminâncias escolares, formações pedagógicas, abertura da jornada pedagógica, JOPEX, Pré JEPS, a Caminhada Cívica de 7 de Setembro, festas juninas escolares e o Festival Junino — este último um evento de grande porte que envolve competições de quadrilhas e mobiliza expressivamente a população local.

A comunicação dessas ações ultrapassa a função de divulgação: ela contribui diretamente para a formação de opinião, reforço da identidade cultural, valorização da rede pública de ensino e aproximação entre a gestão educacional e a comunidade. A ausência de uma comunicação estruturada compromete não só a transparência, mas também a percepção e valorização dos esforços empreendidos pelas escolas e pela equipe técnica da Secretaria.

Apesar do esforço interno, a equipe da Secretaria não dispõe de estrutura suficiente, tampouco de profissionais especializados para garantir cobertura eficiente, produção de conteúdos de qualidade e gestão estratégica das mídias digitais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra necessária e vantajosa, viabilizando:

- Gestão de mídias digitais institucionais, com foco em estratégias de alcance, engajamento e linguagem acessível à comunidade escolar;
- Produção de conteúdos audiovisuais, com qualidade técnica e identidade visual institucional;
- Cobertura de eventos, com registros fotográficos e audiovisuais, edição e divulgação em tempo oportuno.

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para o montante de R\$ 62.725,59.

Assim, a contratação proposta é justificada pela necessidade real da Secretaria, é legalmente permitida, tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, sendo essencial para que os serviços educacionais e culturais do Município sejam divulgados com a qualidade, visibilidade e alcance que



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

merecem.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Condições para a Prestação dos Serviços

A empresa contratada será responsável por prestar os serviços de forma contínua, integrada e com qualidade técnica, abrangendo:

- Gestão de mídias digitais institucionais;
- Produção de conteúdos audiovisuais institucionais;
- Cobertura fotográfica e audiovisual de eventos oficiais realizados pelo Secretaria, na zona urbana e rural.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma ou demanda apresentada pela Secretaria, respeitando os prazos definidos em cada ordem de serviço. A empresa deverá dispor da equipe e dos recursos necessários para atender às necessidades da Administração com agilidade, regularidade e padronização.

3.1.1. A contratada deverá:

- Disponibilizar profissionais capacitados com experiência comprovada nas áreas de comunicação, jornalismo, publicidade, marketing ou áreas afins;
- Utilizar equipamentos próprios para captação e edição de áudio, vídeo e imagem, em padrão profissional;
- Adaptar-se aos horários e locais de eventos conforme solicitado, inclusive fora do expediente comum, quando necessário;
- Garantir a padronização da identidade institucional nos materiais produzidos;
- Corrigir, sem ônus adicional, materiais que apresentem erros técnicos ou estejam em desacordo com as orientações da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2. Requisitos de Habilitação

3.2.1. Habilitação jurídica

- Registro comercial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Prova de inscrição no CNPJ com QSA atualizado.

3.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a:
 - Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - Fazenda Estadual e Municipal (domicílio ou sede da empresa);
 - FGTS (CRF);
 - Justiça do Trabalho.

3.2.3. Qualificação técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto;
- Currículo(s) ou comprovação de experiência dos profissionais indicados, nas áreas de comunicação, produção audiovisual ou afins;
- Declaração de que dispõe de estrutura física e equipamentos adequados à execução dos serviços.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigível.

3.2.5. Declarações complementares

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público;
- Declaração de que os preços propostos abrangem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas incidentes.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo (a) servidor(a): **JOÁS SAMPAIO CAJUEIRO**, decreto: 206/25, servidor público lotado junto a Secretaria Municipal de Comunicação, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara.

4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato..

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, a seleção do fornecedor será conduzida de maneira objetiva, transparente e compatível com os princípios da economicidade e eficiência, garantindo a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2. O recebimento das propostas e da documentação de habilitação será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail institucional informado no aviso de dispensa, dentro do prazo estabelecido.

6.3. A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Proposta mais vantajosa: Será considerada vencedora a proposta que apresentar o melhor equilíbrio entre preço, qualidade técnica e prazo de execução, assegurando a eficiência dos serviços contratados e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- b) Comprovação de capacidade técnica: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- c) Regularidade fiscal e jurídica: O fornecedor deverá apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e a habilitação jurídica, conforme disposto nos artigos 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Experiência prévia: Será considerada a experiência comprovada da empresa na execução de serviços similares, com a finalidade de garantir a qualidade e a confiabilidade da execução contratual.

6.4. A análise das propostas será feita por servidor designado, e o julgamento obedecerá ao critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais deste Termo de Referência.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.131.0009.2036 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2. O valor estimado total dessa contratação R\$ 56.727,20 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

7.3. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

8.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 27 de maio de 2025.

Genival Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 005/2025